



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 918/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 483.748,62 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2010 na importância de R\$ 483.748,62 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), com a finalidade de atender despesas a conta do **CONVÊNIO Nº 265/2010 DA SINFRA** destinados a Construção de Rede de Distribuição de Energia Rural-Tronco, cuja despesa ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

08- Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

08.001.0.0 – Departamento de Viação, Obras e Urbanização

04.752 – Energia Elétrica

003. – Administração Geral

04.752.0003.1101 – Construção de Rede de Distribuição de Energia Rural-
Tronco.

4.4.90.51.00.00 – 301 – Obras e Instalações.....350.000,00

4.4.90.51.00.00 – 999 – Obras e Instalações.....133.748,62

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial serão utilizados os recursos no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) provenientes do provável excesso de arrecadação, calculado por linha de tendência, de conformidade com o disposto do Inciso II do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único -. Adicionalmente serão utilizados recursos no valor de R\$ 133.748,62 (cento e trinta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2009 de conformidade com o disposto no Inciso I, do § 2º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º Fica referendado o instrumento de Convênio nº 265/2010 com o Governo do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Infra-Estrutura conforme descrito no artigo 1º da presente lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 854/2009, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 816/2009 - LDO 2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal